Lei Complementar nº 093, de 20 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:

I - Do Guarda Civil Municipal:
a) Guarda Civil Municipal de graduação 2;
b) Guarda Civil Municipal de graduação 1.

II - Do Guarda Civil Municipal Subinspetor:
a) Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 3;
b) Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 2;
c) Graduação de Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 1.

III - Do Guarda Civil Municipal Inspetor:
a) Guarda Civil Municipal Inspetor de graduação 3;
b) Guarda Civil Municipal Inspetor de graduação 2;
c) Guarda Civil Municipal Inspetor de graduação 1.

IV - Do Guarda Civil Municipal Inspetor Especial:
a) Guarda Civil Municipal Inspetor Especial de graduação 3;
b) Guarda Civil Municipal Inspetor Especial de graduação 2;
c) Guarda Civil Municipal Inspetor Especial de graduação 1.

§ 2º. Aos aposentados e pensionistas da Guarda Civil Municipal são estendidos os benefícios desse plano, no que se refere ao vencimento básico, diferencial de hierarquia e outras vantagens, criadas nesta lei, nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta lei será composto por:

I - Estrutura do plano: carreiras, classes e graduações (Anexo I);
II - Tabela de conversão de cargos (Anexo II);
III - Descrição dos níveis de capacitação (Anexo III);
IV - Matriz hierárquica salarial (Anexo IV);
V - Tabela de conversão de tempo de serviço (Anexo V);
VI - Descrição das atribuições dos cargos e funções (Anexo VI);
VII - Quadro discriminativo de enquadramento.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:

I - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários: o conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores ocupantes de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

II - Cargo Público: é o lugar inserido no sistema administrativo municipal caracterizando- se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo erário municipal, criação por lei, e sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - Vencimento básico: é correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento da classe e do nível de capacitação ocupado pelo servidor;

IV - Padrão de vencimento: é a posição do servidor na escala de vencimento, em função do cargo, do nível de capacitação e da classe;

V - Referência: é a posição do servidor no padrão de vencimento em função do tempo de serviço;

VI - Nível de capacitação: posição do servidor nos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado.

VII - Classe: é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos-funções da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
VIII - Carreira: é o conjunto de cargos de mesma natureza, na qual o servidor se desloca nos níveis de capacitação e nos padrões de vencimento.

CÁPITULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. Ficam transferidas para este Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal, organizado nos termos do Anexo II, as seguintes redenominações:

I - Guarda Civil Municipal será de graduação 2 e 1;
II - Guarda Civil Municipal Subinspetor passa a ser de graduação 3, 2 e 1;
III - Guarda Civil Municipal Inspetor passa a ser de graduação 3, 2 e 1;
IV - Guarda Civil Municipal Inspetor Especial de graduação 3, 2 e 1.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

SEÇÃO I
ÓRGÃOS DE COORDENADORIA SUPERIOR

Art. 5º. São órgãos de Coordenadoria Superior:
I - Coordenadoria Geral-CG;
II - Subcoordenadoria-SC.

SEÇÃO II
ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Art. 6º. Órgão de controle interno:

I - Corregedoria:
a) Núcleo de Assistência;
b) Núcleo de Comissão Disciplinar.

Art. 7º. Órgão de controle externo:
I - Ouvidoria;

SEÇÃO III
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 8º. São órgãos de execução:

I - Coordenadoria Administrativo-Financeira:

a) Setor de Administração;
b) Setor de Instrução e Projeto;
c) Setor de Manutenção das Instalações SMSPC/GCME.

II - Coordenadoria de Planejamento e Operações:

a) Setor Operacional;
b) Setor de Manutenção de Armamento;
c) Setor de Manutenção e Vistoria das Viaturas;
d) Grupamento de Operações Especiais-GOE;
e) Grupamento Tático Motorizado-GTAM;
f) Grupamento do Canil-GC;
g) Supervisão de Plantão.

III - Coordenadoria de Psicologia:

a) Setor de Psicologia.

Parágrafo único. A organização e o efetivo de cada órgão serão definidos em função das necessidades, da evolução demográfica, extensão territorial e índice de criminalidade do município de Eusébio.

Art. 9º. Ficam instituídos os Grupamentos Tático Motorizado – GTAM, de Operações Especiais- GOE e do Canil - GC.

Art. 10. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Eusébio, sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º. A hierarquia é a disposição da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Eusébio, sendo que a ordenação se faz por graduação ou classe, utilizando neste enquadramento o critério da antiguidade e capacitação.

§ 2º. Disciplina é a fiel observância e o acatamento total que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Civil Municipal de Eusébio, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da corporação.

§ 3º. Guarda Civil Municipal Inspetor especial de graduação 3, 2 e 1 é o grau hierárquico, conferido pelo chefe do Poder Executivo, após cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo III desta lei.

§ 4º. Guarda Civil Municipal Inspetor de graduação 3, 2 e 1 é o grau hierárquico, conferido pelo chefe do Poder Executivo, após cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo III desta lei.

§ 5º. Guarda Civil Municipal Subinspetor graduação de 3, 2 e 1 é o grau hierárquico, conferido pelo chefe do Poder Executivo, após cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo III desta lei.

§ 6º. Guarda Civil Municipal de graduação 2 e 1 é o grau hierárquico, conferido pelo chefe do Poder Executivo, após cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo III desta lei.

§ 7º. Graduação é o grau hierárquico do Inspetor Especial, Inspetor, Subinspetor e Guarda conferido pelo chefe do Poder Executivo, após cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo III desta lei.

§ 8º. As classes A, B, C, D e E são graus hierárquicos dos Guardas Civis Municipais, conferido pelo chefe do Poder Executivo, após cumprimento dos requisitos estabelecidos no anexo III desta lei para os que ascenderam na escala hierárquica ou Curso de Formação Profissional para o da carreira inicial.

Art. 11. Vagas serão consideradas abertas:

I - Na data da assinatura no ato que aposentar, exonerar ou demitir o integrante da Guarda Civil Municipal;

II - Na data do óbito do integrante da Guarda Civil Municipal.

2

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. O ingresso para a carreira no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á na graduação 2, nível I, padrão de vencimento 1, mediante aprovação em concurso público, com nível de escolaridade mínima de ensino médio e demais requisitos disciplinados pela Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014- Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§ 1º. Os requisitos para preenchimento do cargo de Guarda Civil Municipal de graduação 2 serão publicados por meio de edital para concurso público.

§ 2º. O Curso de Formação Profissional, última etapa do concurso público, deverá ser organizado pelo Setor de Instrução e Projeto e realizado pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, responsável também por promover cursos para progressão funcional e de capacitação profissional;

Art. 13. A carreira é organizada em cargo, classe, graduação e nível, dispostos de acordo com a responsabilidade e complexidade.

Art. 14. Os servidores não poderão ser disponibilizados ou cedidos para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, para executar funções diferentes daquelas previstas nas atribuições do seu respectivo cargo, salvo para assumir cargo em comissão, mandato eletivo e as demais exceções previstas em lei.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá da seguinte forma:

I - Promoção por capacitação;
II - Progressão por tempo de serviço.

§ 1º. As formas de desenvolvimento, disciplinadas nesta lei, dependem de disponibilidade orçamentária, além dos critérios e requisitos que lhe são peculiares, na forma da legislação vigente;

§ 2º. Regulamento disporá sobre os critérios a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional.

Art. 16. Não participarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço, o servidor que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Tiverem recebido punição disciplinar que importe no mínimo uma suspensão no período entre uma progressão-promoção e outra, aplicada mediante procedimento administrativo transitado em julgado;
II - Tiverem sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, no período entre uma progressão- promoção e outra;
III - Os servidores da Guarda Civil Municipal que estejam em estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

Art. 17. O processo de promoção por capacitação é a passagem do servidor ocupante de uma graduação definida nesta lei para outro nível de capacitação imediatamente subsequente, através da obtenção de certificados em cursos compatíveis com o cargo ocupado e cargas horárias definidas no anexo III.

Art. 18. Será promovido por capacitação o servidor da carreira de Guarda Civil Municipal que atender os critérios definidos no anexo III.

§ 1º A promoção por capacitação ocorrerá no interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do enquadramento definido nesta lei.

§ 2° A promoção por capacitação terá variação, de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), para os integrantes das atividades de que trata esta lei.

§ 3° Somente serão considerados cursos na área de Segurança Pública, aqueles promovidos por entidades públicas ou instituições particulares previamente verificadas, após análise pelo Setor de Instrução.

§ 4° Respeitada a carga horária definida no anexo III, será permitida a apresentação de certificados de cursos correlatos à área de Segurança Pública, desde que aqueles possuam carga horária mínima de 8 (oito) horas aulas para os ofertados pela Prefeitura Municipal de Eusébio ou de 20 (vinte) horas aulas para os cursos oferecidos em outras instituições.

§ 5° Quando o servidor se deslocar para outra classe, após a promoção, este ocupará o nível de capacitação "I" na nova posição da matriz hierárquica, e avançará no padrão subsequente do vencimento que ocupava anteriormente.

§ 6° O Guarda Civil Municipal de graduação 2, após o cumprimento do estágio probatório, ocupará nível de capacitação II, de Guarda Civil Municipal de graduação 2, na nova posição da matriz hierárquica e padrão de vencimento, observando-se o ano base de enquadramento e os requisitos.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 19. A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor ocupante de um cargo definido desta lei, de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe e do mesmo nível de capacitação a que pertence

§ 1° Haverá progressão por tempo de serviço a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir do último enquadramento.

§ 2º Para efeitos desta progressão, somente poderá concorrer o servidor que estiver em efetivo exercício de cargo permanente do quadro da Guarda Civil Municipal.

I - Considera-se como efetivo exercício os afastamentos que constam no art. 123 da Lei nº 460, de 14 de dezembro de 2001-Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Eusébio.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. A composição da remuneração dos servidos contemplados por este PCCS dar- se-á da seguinte forma:

I - Vencimento básico;
II - Gratificação de risco de vida;
III - Gratificação de desempenho específica de Segurança;
IV - Diferencial de hierarquia;
V - Incentivo à titulação;
VI - Adicional noturno;

VII - Gratificação do Grupamento de Operações Especiais-GGOE;
VIII - Gratificação do Grupamento Tático Motorizado-GGTAM;
IX - Gratificação do Grupamento do Canil-GGC;
X - Gratificação Especial de Patrulhamento Preventivo-GEEP;
XI - Gratificação do Profissional de Segurança Exemplar - GPSE;
XII - Auxílio fardamento;
XIII - E outras vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

Parágrafo único. Somente farão jus às gratificações dos incisos VII, VIII, IX e X o guarda civil municipal que estiver lotado nos respectivos grupamentos.

Art. 21. O vencimento básico dos servidores contemplados por este PCCS, será, a partir de 1° de janeiro de 2027, correspondente a um salário mínimo e meio do valor do salário mínimo nacional, à época, vigente, e observará o padrão de vencimento definido no artigo 3°, inciso III, desta lei, e a forma disciplinada na Matriz Hierárquica Salarial (Anexo IV).

§ 1° O valor do vencimento básico previsto no caput deste artigo será atingido de forma escalonada e não acumulativa no prazo de 4 (quatro) anos, nos percentuais e prazos abaixo descritos, sempre no mês de janeiro de cada ano:

I - O salário mínimo vigente no ano de 2024, acrescido de 15%;
II - O salário mínimo vigente no ano de 2025, acrescido de 25%;
III - O salário mínimo vigente no ano de 2026, acrescido de 35%;
IV - O salário mínimo vigente no ano de 2027, acrescido de 50%.

§ 2°. A tabela de valores dos padrões de vencimento encontra-se definida no anexo IV deste plano.

Art. 22. Os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores municipais somente incidirão sobre o vencimento básico.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23. Os servidores contemplados nas carreiras deste PCCS, quando em efetivo exercício, farão jus à gratificação por atividade de risco à vida (GARV), equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento básico.

§ 1º. Não será paga gratificação mencionada no caput deste artigo, àqueles que estiverem à disposição de outros órgãos que não a Guarda Civil Municipal, salvo, mandatos eletivos e os demais casos previstos em lei.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo é incorporável aos proventos para fins de aposentadoria.

Art. 24. Fica instituída a gratificação de desempenho específica de Segurança Civil (GDES), de percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento básico, devida mensalmente aos servidores referidos nesta lei, em efetivo exercício no cargo, visando ao melhor desempenho das atribuições por eles realizadas.

Parágrafo único. A GDES é incorporável aos proventos para efeito de aposentadoria.

Art. 25. Fica instituído o diferencial de hierarquia (DH) para os servidores da carreira de Segurança Pública, calculado sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I - Classe B (Guardas Civis Municipais de graduação 1) 10%, calculado sobre o vencimento básico;
II - Classe C (Guardas Civis Municipais Subinspetores) 15% calculado sobre o vencimento básico;
III - Classe D (Guardas Civis Municipais Inspetores) 20% calculado sobre o vencimento básico;
IV - Classe E (Guardas Civis Municipais Inspetores Especiais) 25% calculado sobre o vencimento básico.

Art. 26. Fica instituído o incentivo à titulação, calculado sobre o vencimento básico, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:

I - Título de tecnólogo 5%;
II - Título de graduação 10%;
II - Título de pós-graduação 15%;
IV - Mestrado 20%;
V - Doutorado 30%.

§ 1º. Na aplicação do disposto no caput deste artigo, caso seja servidor portador de mais de 01 (um) título prevalecerá o correspondente de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

§ 2º. Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 27. A gratificação de adicional noturno (GAN). O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico sobre a hora diurna.

Parágrafo único. Não será paga gratificação mencionada no caput deste artigo àqueles que estiverem à disposição de outros órgãos que não a Guarda Civil Municipal.

Art. 28. Fica instituído o auxílio fardamento (AF), que deverá ser concedido ao Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Este artigo será regulamentado através de decreto pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Ficam instituídas as gratificações especiais do Grupamento Tático Motorizado – GTAM, do Grupamento de Operações Especiais- GOE e do Grupamento Canil - GC, e serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:

I - Comandante de viatura 75% (setenta e cinco por cento);
II - Motorista de viatura 70% (setenta por cento);
III - Patrulheiro de viatura 65% (sessenta e cinco por cento);
IV - Comandante de Motopatrulhamento 75% (setenta e cinco por cento);
V - Motopatrulheiro 70% (setenta por cento).

§ 1°. As gratificações estabelecidas no caput deste artigo não serão cumulativas entre si.

§ 2°. As gratificações mencionadas no caput deste artigo, após 10 (dez) anos de efetivo exercício no mesmo grupamento, serão incorporadas ao salário do servidor, bem como consideradas para fins de aposentadoria.

I - Após o vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, às gratificações definidas no caput deste artigo será adicionado um percentual de 50 % (cinquenta por cento) sobre a respectiva gratificação, desde que o servidor permaneça no grupamento de lotação.

a) O referido adicional não será incorporado ao salário do servidor, nem para fins de aposentadoria.

Art. 30. A Gratificação Especial de Patrulhamento Preventivo – GEPP, criada pela Lei Municipal n° 2.066, de 13 de março de 2023, será concedida aos servidores(as) que desempenham as funções Comandante de viatura, Motorista de viatura, Patrulheiro de viatura, Comandante de Motopatrulhamento e Motopatrulheiro, e calculada em porcentagem sobre o padrão de vencimento do servidor, nos termos definidos pela citada legislação:

I - 25% (vinte e cinco por cento) ao Comandante de viatura e ao Comandante de Motopatrulhamento;
II - 20% (vinte por cento) ao Motorista de viatura e ao Motopatrulheiro;
III - 15% (quinze por cento) ao Patrulheiro de viatura.

Art. 31. A Gratificação do Profissional de Segurança Exemplar, no valor equivalente de 30% (trinta por cento) do padrão de vencimento do servidor, será concedida mensalmente aos servidores que atenderem todos os seguintes requisitos:

I - Estar em pleno exercício de suas funções, não sendo concedida aos que estiverem à disposição de outros órgãos;
II – Que durante o mês não faltar ao serviço ou reunião, não apresente atestado de repouso médico ou sofra punição disciplinar durante o período;
III – Que cumpra pontualmente os horários e datas de rendição no seu posto de serviço estabelecidos pela escala de serviço, sendo concedido o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos mensais.

Parágrafo único. A Gratificação do Profissional de Segurança Exemplar tem como base os fundamentos da Lei n° 1.042, de 17 de outubro de 2011.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32. Os servidores cumprirão jornada de trabalho mensal com duração de 200 (duzentas) horas, podendo ser estabelecido sistema de escalas de serviço definidas pela Coordenação da Guarda Civil Municipal de Eusébio e aferição de frequência, visando atender o interesse público.

Parágrafo único. O Coordenador da Guarda Civil Municipal de Eusébio emitirá Portaria que regulamentará o sistema de escalas previsto no caput deste artigo, adequando-o aos postos de trabalho e à necessidade do serviço.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO

SEÇÃO I
DAS CARREIRAS, CLASSES E NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

Art. 33. Fica criada a carreira de Segurança Pública Municipal:

§ 1º. A carreira de segurança pública municipal é composta por seis classes:

I - Classe A: Guarda Civil Municipal de graduação 2;
II - Classe B: Guarda Civil Municipal de graduação 1;
III - Classe C: Guarda Civil Municipal Subinspetor graduação 3, graduação 2 e graduação 1;
IV - Classe D: Guarda Civil Municipal Inspetor de graduação 3, graduação 2 e graduação 1;
V - Classe E: Guarda Civil Municipal Inspetor Especial de graduação 3, graduação 2 e graduação 1;

§ 2º. Cada classe definida nesta lei compreende aos respectivos níveis de capacitação:

I - Guarda Civil Municipal de graduação 2, níveis I e II;

II - Guarda Civil Municipal de graduação 1, níveis I e II;

III - Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 3, níveis I e II;

IV – Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 2, níveis I e II;

V – Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 1, níveis I e II;

VI - Guarda Civil Municipal Inspetor de graduação 3, graduação 2 e graduação 1 classe, nível único;

VII - Guarda Civil Municipal Inspetor Especial de graduação 3, graduação 2 e graduação 1, nível único.

SEÇÃO II
DA MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

Art. 34. A matriz hierárquica salarial da carreira definida nesta lei é a prevista no anexo IV.

CAPÍTULO IX
DO ENQUADRAMENTO NA MATRIZ HIERÁRQUICA

Art. 35. O enquadramento do servidor na matriz hierárquica dar-se-á na carreira, cargo, classe e padrão de vencimento correspondente à situação funcional quando da vigência desta lei, considerando ainda a tabela de conversão de tempo de serviço, na forma do anexo V.

Parágrafo único. Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo serão arredondados para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.

Art. 36. O período para apuração de tempo de serviço para o enquadramento será da data do ato de posse do servidor no município de Eusébio até a data da publicação desta lei.

Art. 37. O servidor que já estiver em pleno exercício na data da vigência desta lei e que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo, ficará enquadrado no cargo correlato, ficando dispensado do pré-requisito escolaridade.

SEÇÃO I
DAS FASES DO ENQUADRAMENTO

Art. 38. O enquadramento será realizado em fase única, tendo como data base o 1° (primeiro) dia do mês de janeiro, sendo:

a) enquadramento na classe, tendo em vista o cargo em exercício;
b) enquadramento no nível de capacitação inicial da classe;
c) enquadramento no padrão de vencimento, conforme tabela de conversão do tempo de serviço que compõe o anexo V.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO SETORIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 39. Será constituída uma Comissão setorial paritária, com representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC), da Guarda Civil Municipal (GCM) e da bancada dos trabalhadores indicados pelas entidades representativas para acompanhamento das atividades advindas deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

§1° A Comissão será composta de 03 membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da SMSPC;
II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da GCM; e
III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das entidades representativas dos trabalhadores da classe.

§2° Cada Gestor das entidades representadas na Comissão, deverá indicar seus representantes, titulares e suplentes, para serem nomeados, através de Portaria, pela Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, para um mandato de 04 anos.

§3° O trabalho a ser exercido pela comissão será de acompanhamento das atividades- fins da administração para realização da fase única do enquadramento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para fins transitórios, os servidores contemplados pelo PCCS, regido pela Lei 856/2009, como requisitos iniciais para enquadramento no novo PCCS, regido por esta lei, serão considerados o tempo de efetivo exercício no cargo e o Curso de Formação de Guarda Civil Municipal como parâmetros para definir a classe, graduação e nível na Nova Matriz Hierárquica Salarial (Anexo IV).

Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput, que não detém curso de formação profissional de Guarda Civil Municipal, serão enquadrados na Classe B, de Guarda Civil Municipal, graduação 1, nível I e no padrão de vencimento equivalente ao seu tempo de serviço, conforme Anexo V.

Art. 41. O servidor que se julgar prejudicado, quando no seu enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, poderá requerer a reavaliação junto à Guarda Civil Municipal de Eusébio, até 90 (noventa) dias após a publicação do quadro discriminativo de enquadramento.

Art. 42. Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários estará sujeito à revisão, após 36 (trinta e seis) meses contados de sua publicação.

Art. 43. As atribuições relativas aos cargos descritos neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários são as constantes no anexo VI.

Art. 44. Os atos regulamentares do Poder Executivo vinculados a esta lei deverão ser expedidos por decretos, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei n° 856, de 15 de dezembro de 2009, e as demais disposições em contrário, mantidas as determinações existentes na legislação previdenciária.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 20 de novembro de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA DAS CARREIRAS, CLASSES E CARGOS

CARREIRA	CLASSE	CARGO ATUAL
SEGURANÇA PÚBLICA	E	GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL DE GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL DE GRADUAÇÃO 2
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL DE GRADUAÇÃO 3
	D	GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 2
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 3
	C	GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 2
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 3
	B	GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRADUAÇÃO 1
	A	GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRADUAÇÃO 2

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO DOS CARGOS

CARREIRA	CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
SEGURANÇA PÚBLICA	INSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL DE GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL DE GRADUAÇÃO 2
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL DE GRADUAÇÃO 3
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 2
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 3
	SUBINSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 2
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 3
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRADUAÇÃO 1
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRADUAÇÃO 2

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO DA CARREIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CLASSE	GRADUAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO	CRITÉRIOS
A	GUARDACIVIL MUNICIPAL GRADUAÇÃO 2	I	EXIGÊNCIAMÍNIMA DA CLASSE	- ENSINO MÉDIO; - CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL;
		II	120h	- SER GUARDA DE **GRADUAÇÃO 2**, NÍVEL 1; - APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
B	GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRADUAÇÃO 1	I	120 h	- SER GUARDA DE **GRADUAÇÃO** 2, NÍVEL II; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
		II	180h	- SER GUARDA DE **GRADUAÇÃO 1**, NÍVEL I; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
C	GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR GRADUAÇÃO 3	I	120h	- SER GUARDA DE **GRADUAÇÃO 1**, NÍVEL II; - APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SUBINSPETORES COM CARGA HORÁRIA DE 320h; - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE B, NÍVEL II, DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL. - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
		II	180h	- SER SUBINSPETOR DE **GRADUAÇÃO** 3, NÍVEL I - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR GRADUAÇÃO 2	I	120h	- SER SUBINSPETOR DE **GRADUAÇÃO 3**, NÍVEL II; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
		II	180h	- SER SUBINSPETOR DE **GRADUAÇÃO 2**, NÍVEL I; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
	GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR GRADUAÇÃO 1	I	120h	- SER SUBINSPETOR DE **GRADUAÇÃO 2**, NÍVEL II; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
		II	180h	- SER SUBINSPETOR DE **GRADUAÇÃO 1**, NÍVEL I; - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
D	GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 3	ÚNICO	120h	- SER SUBINSPETOR DE **GRADUAÇÃO 1, NÍVEL II**; - APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPETORES; - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE C, **GRADUAÇÃO 1, NÍVEL II**, DE SUBINSPETOR. - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III DO ART. 16.
	GUARDACIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 2		180h	- SER INSPETOR DE **GRADUAÇÃO 3**; - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE D, **GRADUAÇÃO 3** DE INSPETOR. - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA. - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 16.
	GUARDACIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 1		240h	- SER INSPETOR DE **GRADUAÇÃO 2**; - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA GRADUAÇÃO ANTERIOR. - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA. - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 16.

E	GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL GRADUAÇÃO 3	ÚNICO	120h	- SER INSPETOR DE **GRADUAÇÃO 1**; - - APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPETORES ESPECIAIS - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA **GRADUAÇÃO ANTERIOR.** - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA; - APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPETORES; - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 16.
	GUARDACIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL GRADUAÇÃO 2		180h	- SER INSPETOR ESPECIAL **GRADUAÇÃO 3**; - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA 3ª CLASSE DE INSPETOR ESPECIAL. - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA. - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 16.
	GUARDACIVIL MUNICIPAL INSPETOR ESPECIAL GRADUAÇÃO 1		240h	- SER INSPETOR ESPECIAL DE **GRADUAÇÃO 2**; - NO MÍNIMO 2 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA 2ª CLASSE DE INSPETOR ESPECIAL. - CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA. - CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS I, II E III, DO ART. 16.

ANEXO IV

MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C						CLASSE D			CLASSE E		
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRAD 2		GUARDA CIVIL MUNICIPAL GRAD 1		SUBINSPETOR GRAD 3		SUBINSPETOR GRAD 2		SUBINSPETOR GRAD 1		INSPETOR GRAD 3	INSPETOR GRAD 2	INSPETOR GRAD 1	INSPETOR ESPECIAL GRAD 3	INSPETOR ESPECIAL GRAD 2	INSPETOR ESPECIAL GRAD 1
		I	II	I	II	I	II	I	II	I	II	ÚNICO	ÚNICO	ÚNICO	ÚNICO	ÚNICO	ÚNICO
Nº	VALOR R$																
1	Salário mínimo + 15% (2024); 25% (2025); 35% (2026); 50% (2027)	1															
2	R$	2	1														
3	R$	3	2	1													
4	R$	4	3	2	1												
5	R$	5	4	3	2	1											
6	R$	6	5	4	3	2	1										
7	R$	7	6	5	4	3	2	1									
8	R$	8	7	6	5	4	3	2	1								
9	R$	9	8	7	6	5	4	3	2	1							
10	R$	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1						
11	R$	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1					

12	R$	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1				
13	R$	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1			
14	R$	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1		
15	R$	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	
16	R$	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1
17	R$	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2
18	R$	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3
19	R$	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4
20	R$	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5
21	R$		20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6
22	R$			20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7
23	R$				20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
24	R$					20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9
25	R$						20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10
26	R$							20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
27	R$								20	19	18	17	16	15	14	13	12
28	R$									20	19	18	17	16	15	14	13
29	R$										20	19	18	17	16	15	14
30	R$											20	19	18	17	16	15
31	R$												20	19	18	17	16
32	R$													20	19	18	17
33	R$														20	19	18
34	R$															20	19
35	R$																20
36	R$																

ANEXO V

TABELA DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM ANOS	PADRÃO DE VENCIMENTO - PV
1 MÊS A 2 ANOS	1
3 E 4 ANOS	2
5 E 6 ANOS	3
7 E 8 ANOS	4
9 E 10 ANOS	5
11 E 12 ANOS	6
13 E 14 ANOS	7
15 E 16 ANOS	8
17 E 18 ANOS	9
19 E 20 ANOS	10
21 E 22 ANOS	11
23 E 24 ANOS	12
25 E 26 ANOS	13
27 E 28 ANOS	14
29 E 30 ANOS	15
31 3 32 ANOS	16
33 A 34 ANOS	17
35 A 36 ANOS	18
37 A 38 ANOS	19
39 ANOS ACIMA	20

ANEXO VI

INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE EUSÉBIO

A Guarda Civil Municipal de Eusébio, Instituição de caráter civil, é instituída conforme previsão da Lei Orgânica do Município e no artigo 144, § 8º da Constituição Federal, sendo uniformizada e armada conforme previsto em lei, incumbe à função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo como princípios de atuação:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais o exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II- preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III- patrulhamento preventivo;

IV- compromisso com a evolução social da comunidade; e

V- uso progressivo da força.

DAS COMPETÊNCIAS

É competência geral da Guarda Civil Municipal de Eusébio a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, que abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Eusébio, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Eusébio poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV acima transcrito, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal de Eusébio prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS GRADUAÇÕES E FUNÇÕES DO GUARDAS CIVIS

MUNICIPAIS DE GRADUAÇÂO 2 E GRADUAÇÂO 1

I – São atribuições dos Guardas Civis Municipais de Eusébio:

a) defender e preservar a democracia, cidadania, direitos individuais e coletivos de todos os munícipes de Eusébio;

b) defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

c) manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;

d) desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Eusébio;

e) desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios, artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Eusébio;

f) realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal, do Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Coordenador da Guarda Civil Municipal de Eusébio;

g) proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho;

h) dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

i) obedecer a escalas de serviço e atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;

j) prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

k) prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

l) desenvolver outras atividades correlatas à Segurança Pública dentro da área geográfica do município de Eusébio.

m) comandar grupos organizados de Guardas Civis Municipais de 2ª e 1ª classes;

n) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR DE GRADUAÇÃO 1, 2 E 3

I – São atribuições do Guarda Civil Municipal Subinspetor de graduação 1, 2 e 3:

a) defender e preservar a Democracia, Cidadania, direitos individuais e coletivos de todos os munícipes de Eusébio;

b) defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

c) participar de ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Eusébio;

d) participar de ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do Município de Eusébio;

e) supervisionar os Guardas Civis Municipais no exercício de suas funções;

f) comandar grupamento de Guardas Civis Municipais;

g) fazer rondas nos postos de serviço em que se encontram escalados Guardas Civis Municipais;

h) dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

i) proceder à distribuição dos Guardas Civis Municipais, que estejam sobre seu comando, em seus respectivos postos de serviço;

j) participar da elaboração, coordenação e planejamento de planos de ação nos postos de serviço;

k) fazer escala geral de serviço, após autorização do chefe imediato;

l) convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações quando necessários;

m) comandar patrulhas de Guardas Civis Municipais nos serviços de rotina;

n) obedecer a escalas de serviço, trabalhando como adjunto do Inspetor, sendo responsável pela guarnição, quando solicitado;

o) prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

p) prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

q) desenvolver outras atividades correlatas à Segurança Pública dentro da área geográfica do município de Eusébio;

r) exercer as atividades inerentes aos Guardas Civis Municipais de graduação 1 e 2;

s) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR DE GRADUAÇÃO 1, 2 E 3

I – São atribuições de Guarda Civil Municipal Inspetor graduação 1, 2 e 3:

a) defender e preservar a Democracia, Cidadania, direitos individuais e coletivos de todos os munícipes de Eusébio;

b) defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

c) desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Eusébio;

d) desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do Município de Eusébio;

e) supervisionar os Guardas Civis Municipais e Subinspetores;

f) comandar grupos organizados de Guardas Civis Municipais e/ou Subinspetores;

g) elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

h) convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, quando necessários;

i) orientar seus subordinados na execução de suas missões;

j) prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

k) prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

l) fazer levantamento do serviço de ronda;

m) coordenar esquema de ronda nos postos de serviço;

n) distribuir tarefas para seus subordinados;

o) chefiar o comando de patrulhas de Guardas Civis Municipais ou de Guardas Civis Municipais Subinspetores nos serviços de rotina;

p) atuar como Inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário

q) desenvolver outras atividades correlatas à Segurança Pública dentro da área geográfica do município de Eusébio;

II - São atribuições básicas do cargo de Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal:

a) elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio;

c) expedir atos administrativos de sua competência;

d) zelar pelo o nome da instituição, representando-a diante dos demais órgãos Municipais;

e) fazer respeitar as determinações desta Lei;

f) manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;

g) exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

h) executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio;

DO SUBCOORDENADOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

I- O cargo de Subcoordenador é privativo de servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, de livre escolha, nomeação e exoneração do Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo o efetivo do órgão, à exceção do Coordenador-Geral.

II - São atribuições básicas do Subcoordenador da Guarda Civil Municipal de Eusébio:

a) substituir o Coordenador-Geral durante os seus afastamentos e impedimentos legais;

b) divulgar, semanalmente, perante toda corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução avaliando a qualidade do desempenho;

c) promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviços e as alterações, comunicando- as sempre ao Coordenador-Geral;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

e) fiscalizar sempre que for necessário, os postos de serviços, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

f) executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador- Geral.